APROVADO EM 06/12/2010
PUBLICADO EM 15/12/2010

1955 /10

PROJETO DE LEI N.o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Autoriza a implantação do programa Rádio Escola nas unidades da rede Municipal de ensino da cidade Sarandi.

DECRETA

Autor: Eunildo Zanchim

Art. 1°. O chefe do poder Executivo fica autorizado a implantar o programa Rádio Escola nas unidades da rede Municipal de Ensino.

Art. 2°. O programa **Rádio Escola** tem por finalidade.

I - Elaborar e veicular programas de rádio realizados pelos alunos a partir de temas que estejam relacionados à sua realidade, tendo em vista a formação da cultura participativa e de exercício da cidadania.

II - formados pelos pais, alunos e corpo docente e administrativo da escola, bem como a integração destes com a comunidade na qual estão inseridos.

III-Desenvolver programas que tenham exclusivamente finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em beneficio da comunidade escolar, enfatizando o respeito aos valores éticos, familiares e sociais;

IV - debates sobre a sua relação com a comunidade a qual pertencem, visando diagnosticar os problemas enfrentados e propor soluções para estes.

V - sobre a influência dos meios de comunicação no cotidiano, a fim de estimular um consumo reflexivo sobre os conteúdos transmitidos pelas mídias.

Art. 3° Poderão ser utilizados para consecução dos objetivos desta Lei os espaços disponíveis nas Instituições de ensino.

Art. 4° O programa Rádio Escola funcionará nos horários de intervalo das aulas e no contra-turno dos períodos,durante programações festivas das instituições.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.o 1955/10

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Art. 5° Os equipamentos e outros meios necessários á implementação do programa Rádio Escola serão definidos, pelo poder do chefe executivo,em regulamento

D E C R E T A

Art. 6° O chefe do poder Executivo fica autorizado a firmar aos convênios que se fizerem necessários á execução desta Lei.

Art. 7° O chefe do poder executivo regulamentará a presente Lei

Art.8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,aos 20 dias do mês de Setembro do ano de 2010

EUNILDO ZANCHIM
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ